

BOLETIM DE SERVIÇO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Reitor *Pro Tempore*

Prof. Dr. Marcelo Vergotti
Vice-Reitor

Prof. Me. Adilson Siqueira de Andrade
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Prof. Dr. Osmar Siena
Pró-Reitor de Planejamento

Me. Ivanda Soares da Silva
Pró-Reitora de Administração

Prof. Me. Rubens Vaz Cavalcante
Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Valdir Aparecido de Souza
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa Substituto

Prof.^a Me. Andréa Aparecida Cattaneo de Melo
Assessora de Comunicação

SUMÁRIO

Secons

04

SECONS

Ato Decisório n.º 190/CLN/CONSAD, de 20 de abril de 2016.

A Câmara de Legislação e Normas (CLN) do Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

- Processo 23118.004106/2015-55;
- Parecer 401/CLN, da relatora conselheira **Eleonice de Fátima Dal Magro**;
- Deliberação na 59ª sessão da CLN, de 13.04.2016;

DECIDE:

Art. 1º - Constituir comissão, composta pelos conselheiros elencados a seguir, para elaborar estudo da matéria e apresentação de proposta, incluídas, possivelmente, pessoas adventistas, lactantes, acompanhantes de pessoas com deficiências (PCD).

- **Alexandre Pacheco**;
- **Luiz Carlos Cavalcanti Albuquerque**;
- **Victória Ângelo Bacon**.

Art. 2º - Este Ato Decisório entra em vigor a partir desta data.

Conselho Superior Acadêmico – CONSEA**Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE**

Ato Decisório: 379/CPE/CONSEA, de 15 de abril de 2016.

Processo: 23118.000601/2015-95

Da Presidência dos Conselhos Superiores

Assunto: III Semana de História

A Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Parecer 1902/CGR do relator conselheiro **Clodoaldo de Oliveira Freitas**;
- Deliberação na 87ª sessão ordinária de 10.03.2016;
- Deliberação na 88ª sessão ordinária de 12.04.2016.

DECIDE:

Art. 1º – Aprovar o parecer 1902/CPE, cujo relator é favorável “à **certificação** da equipe de trabalho de acordo com as folhas 29 e 30”.

Art. 2º – Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior Acadêmico – CONSEA**Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE**

Ato Decisório: 383/CPG/CONSEA, de 18 de maio de 2016.

Processo: 23118.002496/2015-29

Da Presidência dos Conselhos Superiores

Assunto: Recurso – afastamento para cursar doutorado

A Câmara de Pós-Graduação do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e considerando:

- **Parecer:** 1976/CPG, do Relator conselheiro **Marlos Oliveira Porto**;
- Deliberação na 58ª sessão, em 18.05.2016;

DECIDE :

Art. 1º - Dar provimento ao recurso impetrado pela docente **Edinéia Aparecida Isidoro**, que requer afastamento de suas atividades no Departamento Intercultural, no *Campus* de Ji-Paraná, para cursar Pós-graduação, em nível de doutorado, na Universidade de Brasília.

Art. 2º - Este Ato Decisório entra em vigor a partir desta data.

Conselho Superior Acadêmico – CONSEA**Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE****Ato Decisório:** 384/CPG/CONSEA, de 18 de maio de 2016.**Processo:** 23118.001799/2015-24 **Da Presidência dos Conselhos Superiores****Assunto:**

Revalidação de diploma de mestrado em Administração

A Câmara de Pós-graduação (CPG) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Parecer 1977/CPG – relator conselheiro **Marlos Oliveira Porto**;
- Deliberação 58ª sessão ordinária de 18.05.2016

DECIDE:**Art. 1º** – Revalidar o diploma de **Mestrado em Administração**, registrado sob número de ordem 3019, folha 93, livro 01 concedido pela Universidad Autónoma de Assunção (República do Paraguai) a **Luciano de Moura Pereira**, portador da Carteira de Identidade nº 2749485/SSP-GO .**Art. 2º** – Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN****Processo:** 23118.003961/2015-49**Parecer:** 085/CONSUN**Assunto:** Consulta à Comunidade para escolha de Reitor(a)**Interessado:** UNIR e Outros**Relator:** Conselheiro **Arivelton Cosme da Silva****Decisão do Plenário:**Na 85ª sessão do CONSUN, em 29.04.2016, o Pleno aprova o parecer 085/CONSUN, cujo relator é de parecer favorável à aprovação do **Relatório Final da Comissão de Consulta à Comunidade Universitária para escolha de Reitor da UNIR, quadriênio 2016-2020**, que declarou vencedor do pleito o Prof. Dr. **Ari Miguel Teixeira Ott**, com 52,22% dos votos.**Conselho Superior de Administração - CONSAD****Câmara de Legislação e Normas – CLN**

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO 2M 22.04.2016**Processo:** 23118.002609/2014-13**Parecer:** 382/CLN**Assunto:** Indicativo para enquadramento dos servidores docentes da UNIR na Lei 12.772/2012.**Interessado:** **Leonardo Severo da Luz Neto****Relator:** Conselheiro **Marcelo Vergotti****Parecer da Câmara:**Na 58ª sessão ordinária, em 17.02.2016, o conselheiro **Marcelo Vergotti** declina do parecer 382/CLN devido a apresentação do parecer substitutivo 387/CLN.**Conselho Superior de Administração - CONSAD****Câmara de Legislação e Normas – CLN**

Da Presidência dos Conselhos Superiores

Processo: 23118.002609/2014-13**Parecer:** 387/CLN**Assunto:** Indicativo para enquadramento dos servidores docentes da UNIR na Lei 12.772/2012.**Interessado:** **Leonardo Severo da Luz Neto****Relator:** Conselheiro **Fabricio Moraes de Almeida**

Parecer da Câmara:

Na 58ª sessão ordinária, em 17.02.2016, a Câmara acompanha o parecer 387/CLN, substitutivo ao parecer 382/CLN.

**CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA –
CPPMA**

Da Presidência dos Conselhos Superiores

Processo: 23118.002179/2012-60

VETADO EM 20.05.2016

Parecer: 388/CPPMA

Assunto: Progressão Funcional Vertical

Interessado: Leonardo Severo da Luz Neto

Procedência: Núcleo de Saúde

Relator: Conselheiro **Marlos Oliveira Porto**

Decisão da Câmara:

Na 40ª sessão, em 11/03/2016, a câmara acompanha o parecer 388/CPPMA, cujo relator é de “parecer favorável ao pleito do requerente”.

Conselho Superior de Administração - CONSAD

Processo: 23118.003680/2015-96

Câmara de Legislação e Normas - CLN

Parecer: 395/CLN

Assunto: Atualização do Regimento Interno do Campus de Ariquemes

Interessado: Campus de Ariquemes – **Gerson Flores Nascimento**

Relator: Conselheiro **Alexandre Pacheco**

Parecer da Câmara:

Na 59ª sessão ordinária, em 13.04.2016, a Câmara retira de pauta o processo para que o interessado atenda às indicações feitas pelo relator.

Conselho Superior de Administração - CONSAD

Câmara de Orçamento e Finanças - CAOF

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 03.05.2016

Processo: 23118.001711/2013-11

Parecer: 400/CAOF/CONSAD

Assunto: Termo de Doação a partir do Memo 713/CPA/DASG/UNIR e Memo 21/2013/CSUP/DTI/UNIR

Interessado: **Valdimiro Alves da Silva**

Relator: Conselheiro **Júlio César Barreto Rocha**

Parecer da Câmara:

Na 61ª sessão ordinária, de 13.04.2016, a câmara acompanha o parecer 400/CAOF, cujo relator é favorável à “imediate ACEITAÇÃO dos aparelhos descritos no Termo de Doação e anexos”.

Conselho Superior de Administração - CONSAD

Processo: 23118.004106/2015-55

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 18.04.2016

Parecer: 401/CLN

Câmara de Legislação e Normas - CLN

Assunto: Atestados e laudos médicos de acadêmicos

Interessado: Campus de Vilhena – **Cláudia Justus Torres Pereira**

Relator: Conselheira **Eleonice de Fátima Dal Magro**

Parecer da Câmara:

Na 59ª sessão ordinária, em 13.04.2016, a câmara:

- a) Acompanha o Parecer 401/CLN, cuja relatora é de parecer desfavorável à proposta apresentada;
- b) Incumbe ao presidente designar comissão para estudo da matéria e apresentação de proposta, incluídas, possivelmente, pessoas adventistas, lactantes, acompanhantes de pessoas com deficiências (PCD).

Conselho Superior Acadêmico – CONSEA

Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE

Processo: 2318.00002848/2014-65

Parecer 1937/CP

Assunto: Proposta de Curso de Extensão Universitária, “Curso de Libras Básico I”.

Interessado: Campus de Presidente Médici - **Olga Maria da Mota**, E outros

Relator: Conselheiro **Rosaldo de Oliveira Parente**

Decisão da Câmara:

Na 88ª sessão ordinária, em 12.04.2016, a Câmara devolve a matéria à PROCEA, com base nos artigos 6º e 11 a 13 da Resolução 226/CONSEA.

Conselho Superior Acadêmico - CONSEA

Processo: 23118.001069/2015-23

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 20.04.2016

Parecer: 1941 /CPE

Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE

Assunto: Projeto de Extensão: Paiter emã soe kaman e same: produzindo material didático específico com professores e comunidades do povo indígena Paiter.

Interessados: Prof. Dr. **Kécio Gonçalves Leite**, Departamento Acadêmico de Educação Intercultural do campus de Ji-Paraná.

Relator: Conselheira **Andressa Miranda Chaves**

Parecer da Câmara:

Na 88ª sessão ordinária, em 12.04.2016, a câmara acompanha por unanimidade o parecer 1941/CPE, cuja relatora é de parecer **FAVORÁVEL** à institucionalização Projeto de Extensão: Paiter emã soe kaman e same: produzindo material didático específico com professores e comunidades do povo indígena Paiter.

Conselho Superior Acadêmico - CONSEA

Processo: 23118.001397/2014-49

Da Presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 20.04.2016

Parecer: 1944 /CPE

Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE

Assunto: Projeto de Pesquisa: “Processo de Criação em violão: A digitação em **Abel Carlevaro**”.

Interessado(a): **Cristiano Sousa dos Santos**

Relator: Conselheiro **Rosaldo de Oliveira Parente**

Parecer da Câmara:

Na 88ª sessão ordinária, em 12.04.2016, a câmara acompanha por unanimidade o parecer 1944/CPE, cujo relator é favorável à institucionalização do projeto “Processos de Criação em Violão: A digitação em Abel Carlevaro”.

Conselho Superior Acadêmico – CONSEA

Câmara de Graduação – CGR

Da presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 19/04/2016

Processo: 23118.002722/2015-71

Parecer: 1949/CGR

Assunto: Credenciamento de professor colaborador – **Maria Augusta Viana de Sousa Diogo**

Alencar

Interessado: Departamento de Medicina – Prof.^a **Ana Lucia Escobar**

Relator: Conselheiro **Alisson Diôni Gomes**

Decisão da Câmara:

Na 147ª sessão ordinária, em 12.04.2016, a Câmara acompanha o parecer 1949/CGR, cujo relator é FAVORÁVEL ao credenciamento de **Maria Augusta Viana de Sousa Diogo Alencar** como professora colaboradora.

Conselho Superior Acadêmico – CONSEA

Câmara de Graduação – CGR

Da presidência dos Conselhos Superiores

Processo: 23118.001363/2015-35

HOMOLOGADO EM 19.04.2016

Parecer: 1951/CGR

Assunto: Regimento Interno NDE/DEINTER

Relator: Conselheiro **Júlio César Barreto Rocha**

Interessado: Campus de Ji-Paraná - **José Joaci Barboza**

Decisão da Câmara:

Na 147ª sessão ordinária, em 12.04.2016, a Câmara acompanha o parecer 1951/CGR, cujo relator é FAVORÁVEL à aprovação da proposta.

Conselho Superior Acadêmico – CONSEA

Câmara de Graduação – CGR

Da presidência dos Conselhos Superiores

HOMOLOGADO EM 19.04.2016

Processo: 23118.000008/2015-49

Parecer: 1953/CGR

Assunto: Credenciamento do servidor **Adriano Reis Prazeres Mascarenhas**, como Professor Colaborador

Interessado: Campus de Rolim de Moura - **Idelfonso Leandro Bezerra**

Relatora: Conselheira **Aimée Aimone Rossi**

Decisão da Câmara:

Na 147ª sessão ordinária, em 12.04.2016, a Câmara acompanha o parecer 1953/CGR, cuja relatora é FAVORÁVEL ao credenciamento de **Adriano Reis Prazeres Mascarenhas** como professor colaborador.

Conselho Superior Acadêmico - CONSEA

Processo: 23118.002496/2015-29

Da Presidência dos Conselhos Superiores

Homologado em 20.05.2016**Parecer:** 1976/CPG

Câmara de Pós-Graduação – CPG

Assunto: Recurso - Afastamento para cursar Doutorado**Interessado:** Campus de Ji-Paraná - **Edineia Aparecida Isidoro****Relator(a):** Conselheiro **Marlos Oliveira Porto****Decisão da Câmara:**

Na 58ª sessão, em 18.05.2016, a Câmara por unanimidade acompanha o Parecer 1976/CPG, fazendo a seguinte emenda supressiva no item III a partir do trecho que diz: “Desde que a requerente regularize a situação...” até o trecho “ao saneamento das pendências pela Requerente”. A Câmara também faz constar no processo declarações da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SERCA) e da Direção, ambas do Campus de Ji-Paraná, foram anexadas como comprovação da inexistência de pendências nesta data quanto a entregas de diários de notas discentes. Também faz constar Guias de Recolhimento da União (GRU) e seus respectivos comprovantes de pagamentos, referentes saneamento de pendências no Sistema de Concessão de diárias e Passagens (SCDP).

Conselho Superior Acadêmico - CONSEA**Processo:** 23118.001799/2015-24

Da Presidência dos Conselhos Superiores

Homologado em 20.05.2016**Parecer:** 1977/CPG

Câmara de Pós-Graduação – CPG

Assunto: REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA (MEMO Nº 25/PPGMAD/NUCSA/2015)**Interessado:** **LUCIANO DE MOURA PEREIRA****Parecer** 1977/CPG, do relator conselheiro **Marlos Oliveira Porto****Decisão da Câmara:**

Na 58ª sessão, em 18.05.2016, a Câmara por unanimidade acompanha o Parecer 1977/CPG, fazendo a seguinte emenda: no item III, onde se lê “gestão” leia-se “administração”.

Resolução 151/CONSAD, de 04 de maio de 2016.

Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2016.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:

- Processo 23118.000231/2016-77;
- Parecer 389/CAOF, do relator conselheiro **João Paulo Barroso**;
- Deliberação na 60ª sessão da CAOF, em 11/03/2016;
- Deliberação na 67ª sessão Plenária, em 29/04/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT 2016 da Auditoria Interna – AUDIN, constante às folhas 02 a 12 do mencionado processo e anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e revoga as disposições em contrário.

Resolução nº 152/CONSAD, de 04 de maio de 2016.

Regimento Interno do Departamento de Química - Universidade Federal de Rondônia.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:

- Processo 23118.000597/2013-01;
- Parecer 329/CLN, do relator conselheiro **José Juliano Cedaro**;
- Deliberação na 54ª sessão da Câmara de Legislação e Normas, em 12.06.2014;
- Parecer 359/CLN, do relator conselheiro **José Juliano Cedaro**;

- Deliberação na 56ª sessão da Câmara de Legislação e Normas, em 24.08.2015;
- Parecer 396/CLN, do relator conselheiro **José Juliano Cedaro**;
- Deliberação na 59ª sessão da Câmara de Legislação e Normas, em 13.04.2016;
- Deliberação na 67ª sessão Plenária, em 29.04.2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Química (DQUI), constante do mencionado processo às folhas 78 a 85 e anexo a esta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Resolução nº. 434/CONSEA, de 06 de maio de 2016.

Calendário Acadêmico 2016 - Departamento de Educação Intercultural do Campus de Ji-Paraná.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

1. Processo 23118.002593/2015-11;
2. Parecer 1910/CGR, da relatora Conselheira **Gleimíria Batista da Costa**;
3. Deliberação na 146ª sessão da Câmara de Graduação, em 10.03.2016;
4. Deliberação na 81ª sessão Plenária, em 27.04.2016;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Acadêmico 2016 para o Departamento de Educação Intercultural (DEINTER), do Campus de Ji-Paraná da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) nos termos do anexo a seguir.

Art. 2º O Departamento de Educação Intercultural deverá, a partir de 2017, encaminhar suas especificidades de Calendário para serem integradas no Calendário Geral da UNIR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resolução nº 435/CONSEA, de 06 de maio de 2016

Regimento interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Educação Básica Intercultural – Campus de Ji-Paraná

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

5. Processo 23118.001363/2015-35;
6. Parecer 1951/CGR, do Relator Conselheiro **Júlio César Barreto Rocha** ;
7. Deliberação na 147ª sessão da Câmara de Graduação, em 12.04.2016;
8. Deliberação na 81ª sessão Plenária, em 27.04.2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Educação Básica Intercultural, vinculado ao Departamento acadêmico de Curso de Educação Intercultural do Campus de Ji-Paraná, e constante às folhas 15 a 20 do mencionado processo e anexo a esta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resolução nº 436/CONSEA, de 06 de maio de 2016

Doutorado Interinstitucional em Educação entre UFPel e UNIR.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

9. Processo 23118.000573/2016-97;
10. Parecer 1971/CGR, do Relator Conselheiro **José Juliano Cedaro**;

11. Deliberação na 57ª sessão da Câmara de Pós-Graduação, em 12.04.2016;
12. Deliberação na 81ª sessão Plenária, em 27.04.2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, no mérito acadêmico, a institucionalização do Doutorado interinstitucional em Educação, tendo como promotora a Universidade Federal de Pelotas (UFPel) e a Universidade Federal de Rondônia como receptora.

Art. 2º – As vagas serão destinadas a todo corpo docente da UNIR que atenda os critérios citados na folha 24 do mencionado processo, não havendo reserva de vaga para uma unidade especificamente.

Art. 3º - A Pró-reitoria de pós-graduação e pesquisa (PROPESQ) e a Pró-reitoria de planejamento (PROPLAN) deverão se manifestar quanto aos aspectos orçamentários e financeiros envolvidos neste projeto, bem como em relação ao Termo de Cooperação Técnica (ou Convênio) entre a UNIR e UFPel.

Art. 4º - O mérito administrativo/financeiro deverá ser apreciado pelo Conselho Superior de Administração (CONSAD).

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

VETO n.º 001/CONSAD, de 22 de abril de 2016.

A **Presidente do Conselho Superior de Administração (CONSAD)**, no uso de suas atribuições constantes do Regimento do referido Conselho, decide **VETAR** a deliberação da Câmara de Legislação e Normas (CLN), na sessão de 17.02.2016, que acompanhou Parecer substitutivo 387/CLN, apresentado pelo conselheiro Fabrício Moraes de Almeida (folha 77-82), referente ao **Enquadramento de docentes da UNIR na Lei 12772/2012**, decisão que contraria diversos posicionamentos detalhados a seguir, constantes do Processo 23118.002609/2014-13.

JUSTIFICATIVAS DO VETO

Trata-se do processo 23118.002609/2014-13, que versa sobre o enquadramento de docentes na Lei 12.772/2012 no âmbito da UNIR.

A Câmara de Legislação e Normas (CLN), em sua 58ª sessão, de 17.02.2016, acompanhou Parecer substitutivo 387/CLN, apresentado pelo conselheiro **Fabrício Moraes de Almeida** (folha 77-82). Em vista disso, a PRAD remeteu à Reitoria o Memorando 005/PRAD, no qual atesta que a deliberação da CLN de aprovar o Parecer 387/CLN “despreza as disposições da norma legal vigente” (fl 86). A matéria foi, então, encaminhada à AUDIN e à Procuradoria Jurídica para manifestação. A AUDIN informou que já se havia manifestado sobre a questão e reafirmou pelo envio da matéria ao Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais (fl. 56/90). A Procuradoria Federal também já se havia manifestado e opinado “pela rejeição do pedido visto a sua impertinência” (fl. 70).

A PRAD enviou o processo à Coordenação de Gestão de Pessoas do MEC a título de consulta quanto à pertinência do pedido. Tal Coordenação considerou “ilegal a proposição para enquadramento de servidores ocupantes do Cargo de Magistério Superior em acordo com a correlação estabelecida pelo Anexo da Lei 12.772/2012” (fl. 100).

Por fim, a resposta da mencionada coordenação é remetida pela DRH para conhecimento da Reitoria, na qual ratifica seu posicionamento contrário ao pedido (fl. 102). Frente a isso, esta Presidência dos Conselhos Superiores decidiu vetar a decisão da CLN, que acompanhou o Parecer substitutivo 387/CLN, apresentado pelo conselheiro **Fabrício Moraes de Almeida** (folha 77-82), tendo em vista as manifestações contrárias de órgãos internos da UNIR e do Órgão Central de Gestão de Pessoas (SEGEP) do Governo Federal.

Essas são as razões do veto.